PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

PROJETO DE LEI Nº 026 /2021.

Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não residente em Pedralva, comercializar produto ou mercadoria se qualquer natureza na circunscrição do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano, no Município de Pedralva, Minas Gerais, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

Art. 2º Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1º. Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal e recolhimento de multa aos cofres do Município equivalente a 100 UFEMG.

§ 2º. Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação às entidades sem fins lucrativos existentes no município de Pedralva, Minas Gerais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 14 de maio de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 17/05/2021
Horas: 15 : 30
Protocolo: 369/2021
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

Mensagem nº 024/2021/PMP

Pedralva, 14 de maio de 2021.

A sua Excelência o Senhor
Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente:

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não residente em Pedralva, comercializar produto ou mercadoria se qualquer natureza na circunscrição do Município, e dá outras providências".**

JUSTIFICATIVA

O comércio ambulante ilegal além de prejudicar os comerciantes locais que pagam seus impostos, geram emprego e renda na cidade, também prejudica a arrecadação municipal utilizada para fazer investimentos nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura e outros.

Inúmeros produtos são comercializados pelas ruas de nossa cidade, como panelas, frigideiras e similares, redes, lençóis, toalhas, guardanapos, óculos de sol, relógios, frutas (melancia, uvas e outras), cofres, estofados, móveis de bambu, palha, vime e outros materiais trançados, a oferta é vasta, interferindo negativamente sobre o comércio formal de Pedralva e também comprometendo muito a ordem pública.

As empresas estabelecidas no município vêm sofrendo a concorrência desleal de vendedores ambulantes de outras localidades que, a cada dia em maior intensidade, vem para cá e comercializam seus produtos.

Com a criação e aplicação desta Lei, estaremos zelando pelos estabelecimentos comerciais de nossa cidade, dando fundamento para Administração Municipal não mais conceder Alvará para vendedores de outras localidades, além disto, o setor de Fiscalização da Prefeitura, em parceira com outros que se fizerem necessários, poderão promover uma intensa fiscalização para combater e por fim ao comércio ambulante ilegal que porventura se estabeleça na nossa cidade.

Ademais com tal vedação, tem-se o combate de ambulantes que se passam por instituições de caridade dentre outras que visam extorquir pessoas principalmente às de mais idade com falsas promessas e enganações inclusive colocando em risco a integridade física destas, e a possibilidade de um furto ou roubo.

Por oportuno, a presente proposta permite aos ambulantes residentes no município desempenharem suas atividades e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, fomentando assim a economia local e nossos cidadãos que sobrevivem destas atividades.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação desta Casa de Leis, requerendo sua aprovação por todos os edis vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedralva, 14 de maio de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal